

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAVALO MECÂNICO TRAÇÃO 4X2

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

“(…)

Ilustríssimo Senhora Pregoeira e comissão permanente de apoio, a empresa (...), vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, vem interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2023.

*Como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem oferecer, acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:*

Do edital:

“EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº03/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAVALO MECÂNICO PARA O SENAC/PR TRAÇÃO 4X2, novo (zero quilômetro, primeiro emplacamento), observadas as especificações e os quantitativos discriminados neste ANEXO I – Termo de Referência.” Pág. 19...

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

**LOTE 01 (ÚNICO) – VEÍCULO AUTOMOTOR
TIPO CAVALO MECÂNICO TRAÇÃO 4X2
01 (UMA) UNIDADE**

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01:
R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1) Ano de fabricação/modelo: 2022/2023 ou 2023/2023;

- 2) Pintura sólida na cor branca;
 - 3) Motorização: no mínimo 360 cv;
 - 4) Transmissão: no mínimo 12 marchas automatizadas;
 - 5) Tipo de Combustível: Diesel;
 - 6) Capacidade do tanque: no mínimo 400 litros;
 - 7) Ar condicionado;
 - 8) Rádio AM/FM/MP3 e Bluetooth e dois auto falantes (mínimo);
 - 9) Direção hidráulica ou elétrica;
 - 10) Vidros com acionamento elétrico;
 - 11) Travamento elétrico das portas;
 - 12) Retrovisores com acionamento interno elétrico;
 - 13) Sistema de freios ABS ou EBS;
 - 14) Capacidade Máxima de Tração (CMT): mínima de 45.000 kg;
 - 15) Banco do motorista com suspensão pneumática e regulagens de altura e profundidade (mínimo);
 - 16) Cabine leito com suspensão;
 - 17) Distância máxima entre eixos: 3.650 mm;
 - 18) Sistema de assistência de partida em acrive;
 - 19) Cintos de Segurança de 03 pontos;
 - 20) Rodas: de aço ou alumínio;
 - 21) Sistema de alarme antifurto;
 - 22) Alarme sonoro de marcha ré;
 - 23) Faróis de neblina;
 - 24) Luz da quinta roda;
 - 25) Tacógrafo digital;
 - 26) Kit aerodinâmico (defletores);
 - 27) Pala interna de proteção contra sol (pára-sol) para condutor e passageiro;
 - 28) Pneu sobressalente (estepe) completo fixado na estrutura do caminhão;
 - 29) Jogo de tapetes de borracha;
 - 30) Veículo entregue com aplicação de película de proteção nas áreas envidraçadas de acordo com a Resolução 254 do CONTRAN;
 - 31) Demais equipamentos de série não especificados.
- Obs:..."

APONTAMENTO

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, cujos deverão ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento, uma vez que o aludido instrumento convocatório poderá estar equivocado ou até direcionado, pois o referido edital, menciona em suas **ESPECIFICAÇÕES** do lote:

- **18) Sistema de assistência de partida em acrive;**

A PRESENTE ESPECIFICAÇÃO RESTRINGE NOSSA PARTICIPAÇÃO AO CERTAME.

FUNDAMENTAÇÃO

- Nossos veículos, produzidos pela (...), tipo CAVALO MECÂNICO, o qual, atende completamente todas as **DEMAIS** determinações do descritivo (técnico).

- Contudo, em referência ao item - **18) Sistema de assistência de partida em acrive**;; os veículos montados pelo fabricante (...), em específicos, do tipo CAVALO MECÂNICO, **NÃO** possuem o sistema solicitado, nem como opcional.

- Resultando na restrição a participação da (...), concessionária comercial dos veículos da marca (...), tipo CAVALO MECÂNICO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Desta forma devemos mencionar:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos não consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculado de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Pode-se afirmar que a licitação é um conjunto de atos vinculados que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e conseqüentemente, quem vai contratar como o poder público ou privado. A finalidade da licitação será sempre a obtenção de um objeto, nas melhores condições para a administração, podendo ser uma obra, serviço, compras, alienação, concessão, permissão ou locação, os quais poderão ser contratados com os particulares.

“O Tribunal de Contas da União entende que, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2006, p.6).

Isonomia: vem do grego "iso", igual + "nomos", lei + "ia", abstrato e significa, literalmente, lei que igual, que estabelece a justiça mediante a igual de direitos a todos usando os mesmos critérios.

Desejamos apontar alguns Fundamentos da Licitação, os quais são norteados por sistemas jurídicos, contudo, foi considerado sobre alguns deles de forma simples.

- **O princípio da legalidade:** como princípio geral previsto no art. 5º, II, da Constituição de 1988, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei”, obriga a administração pública, quando da compra, obra, contratação de serviços ou alienação, a proceder de acordo com o que a Constituição Federal e Leis preveem. A não observação desse princípio terá como consequência a nulidade do processo licitatório.

- **O princípio da isonomia:** é assegurada a igualdade no tratamento a todos quantos venham participar do certame licitatório.

- **O princípio da competitividade:** garante a livre participação a todos, porém, essa liberdade de participação é relativa, não significando que qualquer empresa será admitida no processo licitatório. Por exemplo, não faz sentido uma empresa fabricante de remédios tencionar participar de um processo de licitação, quando o objeto do certame seja compra de ônibus.

- **O princípio da impessoalidade:** para evitar a preferência por alguma empresa especificamente, cuja não observação implicaria prejuízo para a lisura do processo licitatório. Caso isso seja declarado, será decretada a nulidade do processo, desta forma no âmbito institucional, “compliance”.

* *Compliance:* é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o certame ou negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

- **O princípio da publicidade:** que visa publicar, vincular ao diário oficial, tornar a futura licitação conhecida aos interessados e a sociedade em geral. Outra função desse princípio é garantir ao cidadão o acesso à documentação referente à licitação, bem como sua participação em audiências públicas, nas hipóteses previstas no art. 39, da Lei nº 8.666/93.

Podemos citar como exemplo, as consultas as atas, para saber quais foram os participantes, lances e arrematante. Pois a licitação busca atender de forma coletiva o interesse público na escolha, assim como no julgamento da melhor proposta.

- **O princípio da economicidade:** administração pública deve saber definir quando, quanto, o que, e por que vai comprar, ou a opção locar ou terceirizar, auxiliando a aplicação dos recursos públicos com zelo e eficiência.

- **Princípio da indisponibilidade:** o interesse público ou privado, cujo obriga o administrador a buscar sempre a contratação mais vantajosa para a administração;

- **Princípio da igualdade dos administradores:** do qual advém a obrigatoriedade de a administração tratar igualmente os administrados que estejam em igualdade de situação, ou seja, o administrador deve oferecer iguais oportunidades aos interessados em participar do certame.

PEDIDO

Pelo exposto, nota-se vício ao **EDITAL DO PREGÃO PE Nº 03/2023**, que fere os fundamentos de uma licitação pública, tornando **IMPOSSÍVEL A NOSSA** participação ao no certame. Pedimos que V.S.^a, na atribuição de representante legal, (...), que **RETIRE DO EDITAL** o item:

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

- 18) Sistema de assistência de partida em aclave; PÁG, 20.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, desse modo, face à jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado. Contamos com a vossa colaboração e aguardamos a republicação do mesmo, sem o item apontado.

RESPOSTA:

Primeiramente, cumpre ressaltar que o SENAC, assim como as demais entidades integrantes do Sistema 'S', tem personalidade jurídica de **direito privado** e características *sui generis*, constituindo-se em 'serviço social autônomo' sem fins lucrativos. **Não faz parte da administração pública direta ou indireta**, muito embora trabalhe ao lado do estado desempenhando atividades de natureza pública no interesse da categoria profissional que representa e receba contribuições parafiscais.

Justamente por gerir recursos públicos, o SENAC tem o dever de licitar, conforme entendimento cediço do Tribunal de Contas da União. Contudo, **não se submete aos estritos termos da Lei nº 8.666/93**, em virtude da inexistência de previsão expressa no seu artigo 1º, parágrafo único, que elencou todas as entidades a ela submetidas.

É o seguinte o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

[...]

"1.1 – IMPROCEDENTE, TANTO NO QUE SE REFERE À QUESTÃO DA "ADOÇÃO" PELO SENAC/RS, DA PRAÇA PÚBLICA DALTRO FILHO, EM PORTO ALEGRE – RS, QUANTO NO QUE TANGE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISTO QUE, POR NÃO ESTAREM INCLUÍDOS NA LISTA DE ENTIDADES ENUMERADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 8.666/93, OS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À OBSERVÂNCIA DOS ESTRITOS PROCEDIMENTOS NA REFERIDA LEI, E SIM AOS SEUS REGULAMENTOS PRÓPRIOS DEVIDAMENTE PUBLICADOS".

[...]

(TCU – DECISÃO 907/1997 – PLENÁRIO – MIN. REL. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA). GRIFAMOS.

Assim, os procedimentos licitatórios do SENAC são regidos por **regulamento próprio**, qual seja, a Resolução de seu Conselho Nacional nº 958/2012, DE 18.09.2012, publicada no Diário Oficial Da União em 26.09.2012, e alterações posteriores, disponível para consulta a todos os interessados no site oficial do SENAC/PR (<https://www.pr.senac.br/licitacoes/>).

Além disso, o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC não prevê a possibilidade de se impugnar editais, mas apenas de solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação responsável pelo certame. Por essa razão, esta Comissão de Licitação decide receber o documento intitulado “impugnação ao edital” apresentado pela empresa requerente como “pedido de esclarecimentos”, nos termos do item 1.12 do Edital SENAC/PR/PE/Nº03/2023.

Quanto à argumentação da requerente, esclarece-se que não há direcionamento ou restrição indevida de qualquer tipo no edital, pois, conforme a pesquisa de mercado que embasa o certame, há diversos fornecedores que atendem à exigência. Além disso, o ‘assistente de partida em active’ é um item de segurança, e sua exigência está fundamentada, também, na peculiaridade da carga a ser transportada (carretas-escola, com mobiliários e equipamentos frágeis).

De todo modo, a fim de ampliar ainda mais a competitividade e, assim, garantir a obtenção da melhor proposta para o SENAC/PR, opta-se por excluir do rol de exigências do item 3 do Anexo I do Edital o ‘assistente de partida em active’, conforme ERRATA.

Vide ERRATA.

Curitiba-PR, 10 de fevereiro de 2023.

Comissão de Licitação